



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.944, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
2.709/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo primeiro do artigo 37 da Lei nº 2.709, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

§ 1º A remuneração da função pública de Conselheiro Tutelar será fixada no valor de R\$ 1.241,79 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Município de Monte Belo.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

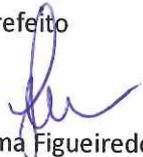
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 08 de abril de 2020


Valdevino de Souza

Prefeito


Irani Fatima Figueiredo

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 08/04/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG